



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 – CPL/PMG
CONTRATO __-PP____/2021-PMG.**

**CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTE PARA AS
UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE GURUPÁ,
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL
DE GURUPÁ E A
EMPRESA.....,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de GURUPÁ/PA, sito a Avenida Santo Antônio, S/N, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.876.397/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Srº. João da Cruz Teixeira de Souza, portador do CPF/MF nº 758.685.982-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO** a empresa, inscrita no CNPJ Nº....., com sede na, nº,, neste ato representado por seu procurador, brasileiro, CI Nº e do CIC/MF-....., resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o Nº ____/2021 – **CPL/PMG** Realizado no dia ____ de _____ de 2021, às _____, cujo julgamento foi regularmente homologado pela Exmo. Srº. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

2.1. - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

3.1. - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

02.01- GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.02- GABINETE DO VICE PREFEITO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.03- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.04- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.05- SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.06- SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.07- SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.08- SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.09- SEC.MUN. AGRIC. PECUARIA, E ABASTECIMENTO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.10- SEC. MUNIC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.11- SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.12- SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.01 - FUNDEB- FUNDO MUN. DE DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

07.02 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.01- FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.01- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 – CPL/PMG** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e ordem de compra até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6.2 - Os materiais/produtos ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 - O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos materiais/produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os materiais/produtos constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de entrega na Cidade de Gurupá/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na cláusula sexta deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos materiais/produtos constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ _____ (_____ reais), referente _____, que serão pagos pela FUNDO MUNICIPAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) Item (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Gurupá/PA ou a critério da Administração.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos materiais/produtos ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2021– CPL/PMG**

10.2 – Os materiais/produtos ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2021 – CPL/PMG** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS

13.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO
--

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos materiais/produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos materiais/produtos já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses materiais/produtos.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratado, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$-.....(..... reais).

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA, Av. Santo Antônio, S/N – Centro – Gurupá – Estado do Pará – CEP: 68.300-000 - E-mail: prefeituramunicipaldegurupa.pa@gmail.com.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais/produtos.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18.5 - A contratado fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Gurupá/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Gurupá/PA, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO